# Câmara Municipal de Cascavel
## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 02 , DE 2021, AO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2021.
(Proponente: Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/09/21
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica a ementa do Projeto de Lei nº 90, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa PRAMORAR, para conceder subvenção para execução de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel".

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 90, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Habitação - PRAMORAR, que tem como finalidade conceder subvenção até o montante consignado na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA ou mediante suplementação orçamentária, para execução de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social, desenvolvidos pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL".

É a emenda. Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 26 de agosto de 2021.

**Romulo Quintino**
Vereador/PSC

**Cidão da Telepar**
Vereador/PSB

**Cabral**
Vereador/PL

**Pedro Sampaio**
Vereador / PSC

Justificativa

A emenda proposta tem como objetivo apenas alterar a redação dos dispositivos apresentados, para deixar bem claro que o Programa PRAMORAR tem como finalidade a concessão das subvenções para os Programas Habitacionais de Interesse Social.

A Comissão entende que, da maneira como o PLO nº 90/2021 foi apresentado originalmente dá a entender que o Programa PRAMORAR e a concessão de subvenção se tratam de assuntos distintos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA